



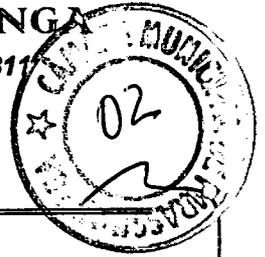
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3106 PROJETO DE LEI Nº 58/2003

“Dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho—CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

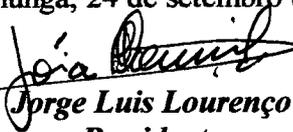
- I – *Agente de Controle de Vetor* – 08 (oito) empregos, Referência inicial 16 (dezesesseis);
- II – *Supervisor de Agente de Controle de Vetor* – 02 (dois) empregos, Referência inicial 20 (vinte).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 05 (cinco) meses, o anterior contrato de trabalho temporário existente com os atuais exercentes das atividades ora criadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 58/2003 -

“Dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Agente de Controle de Vetor** – 08 (oito) empregos, Referência inicial 16 (dezesesseis);

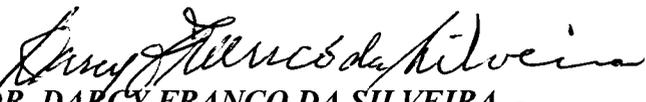
II – **Supervisor de Agente de Controle de Vetor** – 02 (dois) empregos, Referência inicial 20 (vinte).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 05 (cinco) meses, o anterior contrato de trabalho temporário existente com os atuais exercentes das atividades ora criadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

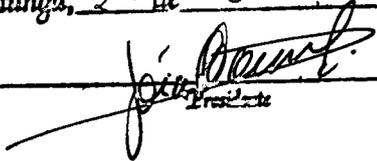
Pirassununga, 23 de setembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

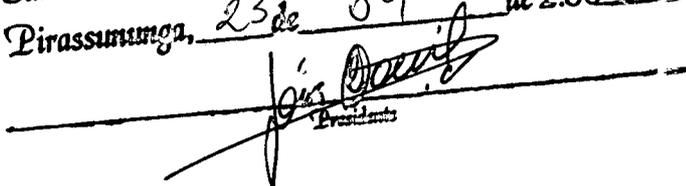
Pirassununga, 23 de 09 de 2003


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

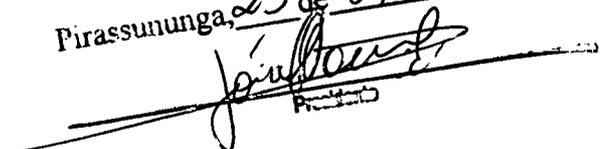
Pirassununga, 23 de 09 de 2003


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 09 de 2003

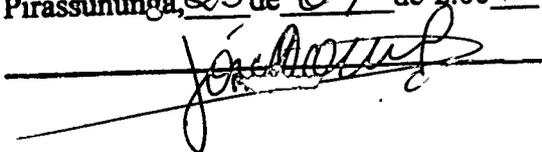

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 09 de 2003


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



" MENSAGEM "

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 40 *usque* 42, dos autos do procedimento administrativo nº 537/2001, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu inconteste interesse público e alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria seja imprimido regime de urgência, urgentíssima nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, em virtude de que os contratos a serem prorrogados encontram-se com término previsto para o próximo dia 30 do corrente mês.

Pirassununga, 23 de setembro de 2003.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

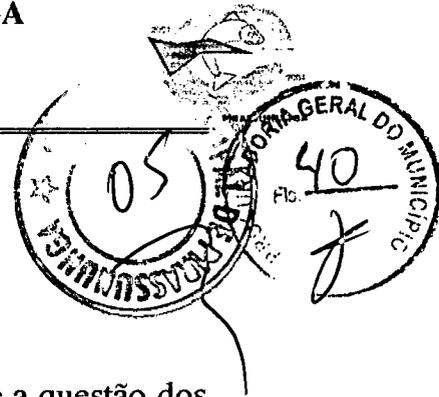


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO DE Nº 537/01



Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento, na atualidade, sobre a questão dos Agentes de Controle de Vetor e, de Supervisores de Agentes de Controle de Vetor,

A questão é por demais delicada e, merece na atualidade, um tratamento permanente, ante o habitual que ganhou a atividade, eis que, sob a ótica do trabalho temporário, vem sendo desenvolvido ao longo do tempo, mediante prorrogações autorizadas.

Tal tem ocorrido, em razão de que no Quadro do Pessoal da Municipalidade, não existe a figura dos Profissionais acima nominados, donde, a necessidade de contratação temporária, de início, diga-se.

Isso, porque o regime temporário, destina-se a situação temporária, não definitiva e que de solução imediata.

Não se pode dizer temporário, para aquilo que perpetuou-se no tempo.

Assim considerando, necessária se faz a instituição da figura dos Agentes de Controle de Vetor e de Supervisores de Agentes de Controle de Vetor, através de edição da Lei específica.

De outro lado, estando a vencer o contrato de trabalho temporário no dia 30 do corrente mês, não pode a atividade manter-se a descoberta até a regulamentação e contratação via concurso público (fato que demandará cerca de quatro a cinco meses), eis que, entendimento contrário, levará a população a estado de perigo.

Ante esse quadro, entendemos necessária a edição de uma autorização legislativa, no sentido de se prorrogar por cinco meses, o contrato de trabalho temporário, sendo esta prorrogação a derradeira, em relação à matéria.

Para tanto, elaboramos o seguinte Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criados os empregos permanentes mensalistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de Março de 1.986, com as alterações posteriores, a saber

I - Agente de Controle de Vetor - 08 (oito) empregos
Referência inicial 16 (dezesesseis)

II – Supervisor de Agente de Controle de Vetor – 02 (dois) empregos – Referência inicial 20 (vinte)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cinco meses, o anterior contrato de trabalho temporário existente com os atuais exercentes das atividades ora criadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Setembro de 2.003.

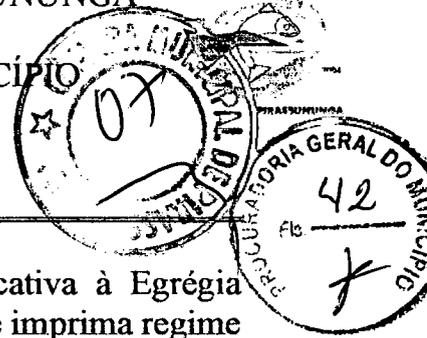
Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este é o meu parecer e, sub censura, havendo de servir de justificativa para o Projeto, em sendo acatado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Quando do encaminhamento da Justificativa à Egrégia Câmara de Vereadores, haverá de se pugnar para que se imprima regime de urgência urgentíssima, em razão de que os contratos de trabalho a serem prorrogados, estarão vencendo ao final do presente mês.

Pirassununga, SP, 23 de Setembro de 2.003.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/SETEMBRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

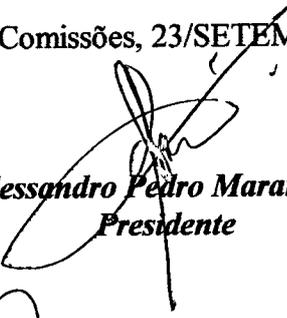


PARECER N° _____

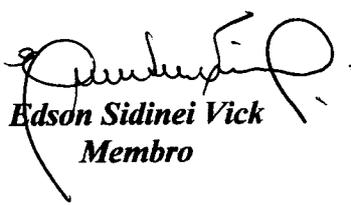
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/SETEMBRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

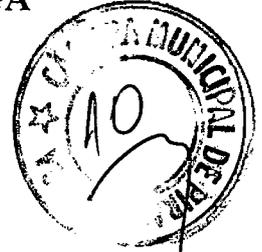

Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.195, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Agente de Controle de Vetor** – 08 (oito) empregos, Referência inicial 16 (dezesseis);

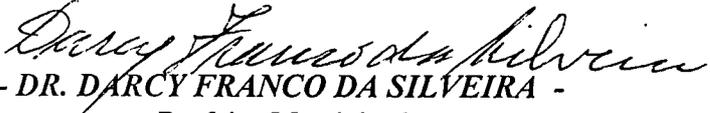
II – **Supervisor de Agente de Controle de Vetor** – 02 (dois) empregos, Referência inicial 20 (vinte).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 05 (cinco) meses, o anterior contrato de trabalho temporário existente com os atuais exercentes das atividades ora criadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



X – Na produção de peças artesanais;

XI – Em outras atividades, nas quais, se faça possível o uso de grupos cooperativados.

§ único. A Prefeitura Municipal não poderá contratar cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal às Cooperativas deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contrato.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação de Cooperativas existentes no Programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11 O contrato entre uma Cooperativa do Programa e entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.

Art. 12 O órgão da Prefeitura Municipal, encarregado da gestão do Programa da Cooperativa de Desempregados será a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de departamento competente.

Art. 13 As verbas destinadas à execução da presente lei correrão por conta de dotação própria alocada nos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo fiscalizará a atuação das Cooperativas de Desempregados constituídas na forma desta lei, informando ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 2003.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e

Imprensa Oficial do Município

Data Supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.194, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos municipais e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

Art. 2º Ficam revogados o Inciso I do Artigo 2º, o Inciso II do Artigo 1º e o Inciso II do Artigo 27, tudo da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 31 e 32 da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo II do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 26 de setembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.195, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – *Agente de Controle de Vetor* – 8 (oito) empregos, Referência inicial 16 (dezesseis);

II – *Supervisor de Agente de Controle de Vetor* – 2 (dois) empregos, Referência inicial 20 (vinte).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 5 (cinco) meses, o anterior contrato de trabalho temporário existente com os atuais exercentes das atividades ora criadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38